



## **MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS**

## **MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS**

**Diploma Ministerial N° 04 /2004**

**de 14 de Julho**

### **PERCENTAGEM DOS SEGUROS DAS MERCADORIAS IMPORTADAS**

Tendo em conta que para efeitos de determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas em Timor Leste, são incluídos no respectivo valor FOB, o frete, seguros e, outras despesas;

Considerando que o valor aduaneiro das mercadorias importadas é o valor transaccional, isto é, o preço efectivamente pago ou a pagar pelas mercadorias vendidas para a exportação, com destino a um país terceiro, acrescido do frete, isto é, do montante pago pelo custo do transporte da mercadoria até ao país de destino e do custo do seguro;

Considerando que a prática vem demonstrando que nem sempre os importadores têm declarado correctamente o montante devido pelos seguros das mercadorias importadas, com evidentes prejuízos para o fisco;

Mostrando-se necessário proceder à harmonização percentual correspondente ao montante dos seguros, para efeitos da sua integração no valor aduaneiro das mercadorias importadas;

Convindo aperfeiçoar mecanismos com vista a imprimir maior rigor, controlo e transparência no despacho aduaneiro das mercadorias;

Tendo em conta o que fica dito, o Governo, pela Ministra do Plano e das Finanças, nos termos do artigo 73º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, manda publicar o seguinte Diploma :

#### **Artigo 1º**

#### **Percentagem dos seguros**

Para efeitos de despacho aduaneiro, é fixado em 5% (cinco por cento), o montante a ser aplicado sobre o valor FOB, para efeitos de cálculo do montante dos seguros das mercadorias importadas.

#### **Artigo 2º**

#### **Entrada em vigor**

Este Diploma Ministerial entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Feito em Díli, aos 06 de Maio de 2004.

A Ministra do Plano e das Finanças,

/Maria Madalena Brites Boavida/